Ebury Bank

Política de Educação Financeira

V.2.2026



Sumário

1 Objetivo **4**

2 Abrangência **4**

3 Base Legal **4**

4 Detalhamento **4**

4.1 Princípios gerais 4
4.2 Produtos e serviços do Ebury Bank 5
4.3 Banco Central do Brasil 5
4.4 Câmbio e Taxa de Câmbio 5
4.5 Operações de Câmbio 6
4.6 Negociação e Contratação das Operações de Câmbio 6
4.7 Finalidades das Operações de Câmbio 6
4.8 Documentos que justificam as Operações de Câmbio 7
4.9 VET 7
4.10 Tributos, tarifas e demais despesas 7

5 Canais de Comunicação/Duvidas **8**

6 Manutenção deste Documento **8**

7 Links Relevantes **9**

8 Definições **9**

1 Objetivo

A divulgação da cidadania financeira desempenha um papel essencial na construção de uma sociedade sustentável. O Ebury Banco de Câmbio S.A. ("**Ebury Bank**"), instituição financeira, entende que treinamentos em educação financeira poderão capacitar indivíduos a tomarem melhores decisões informadas sobre seus recursos, promovendo a estabilidade econômica e, contribuindo para a redução das desigualdades sociais

A difusão da educação financeira (orçamento, investimentos, câmbio e planejamento) fortalece a resiliência comunitária e reforça a responsabilidade socioambiental, equilibrando os pilares econômico, social e ambiental.

Esta Política de Educação Financeira ("**Política**") estabelece as diretrizes e ações adotadas pelo Ebury Bank voltadas aos seus clientes e usuários pessoas naturais, incluindo empresários individuais, em conformidade com as disposições da Resolução Conjunta nº 8, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução Conjunta nº 8/2023")."

2 Abrangência

Está Política aplica-se aos clientes e usuários **pessoas naturais** do Ebury Bank, incluindo empresários individuais ("**Cliente**"), bem como aos **representantes legais, diretores e operadores cadastrados de clientes Pessoa Jurídica** que utilizam ou contratam as soluções da instituição.

3 Base Legal

- Resolução CMN n° 3.426, de 21 de dezembro de 2006;
- Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021;
- Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022;
- Resolução BCB nº 520, de 25 de novembro de 2025.
- Resolução BCB nº 521, de 10 de novembro de 2025.
- Resolução Conjunta nº 8, de 21 de dezembro de 2023 ("**Resolução Conjunta nº 8**").
-

4 Detalhamento

4.1 Princípios gerais

Em conformidade com a Resolução Conjunta nº 8, esta Política pauta-se na ética, responsabilidade, transparência e diligência para oferecer aos clientes pessoa natural ações de educação financeira relevantes, alinhadas ao modelo de negócio do Ebury Bank, à natureza de suas atividades e à complexidade dos produtos e serviços oferecidos.

A Resolução Conjunta nº 8 orienta o desenvolvimento de jornadas que auxiliem os clientes a formar poupança, planejar seu orçamento e utilizar produtos financeiros de forma consciente. Embora o portfólio do Ebury Bank possua uma finalidade específica, esta Política apresenta, de forma educativa e transparente, os produtos ofertados pela instituição.

4.2 Produtos e serviços do Ebury Bank

O Ebury Bank oferece serviços de câmbio e de pagamentos internacionais, tanto para clientes pessoa natural quanto pessoa jurídica. Sendo assim, oferece serviços de compra e venda de moeda estrangeira e soluções de câmbio integradas para que clientes pessoa jurídica possam pagar, receber, gerenciar riscos cambiais e seus fluxos de caixa no exterior, inclusive oferecemos soluções cross-border, via APIs.

Adicionalmente, o Ebury Bank atua como **Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais (PSAV)**, em cumprimento às diretrizes regulatórias estabelecidas na **Resolução BCB nº 520, de 10.11.2025**. Nessa condição, viabiliza soluções de liquidação e pagamentos transfronteiriços utilizando ativos virtuais e stablecoins.

As ações e medidas de educação financeira desta Política abrange o câmbio tradicional e as especificidades, funcionamento e **riscos associados às operações com ativos virtuais** (como volatilidade, custódia e irreversibilidade das transações), sendo direcionadas às pessoas naturais com quem o Ebury Bank mantém relacionamento, **incluindo os representantes legais, diretores e operadores cadastrados que contratam e gerenciam essas operações em nome dos clientes Pessoa Jurídica**.

4.2.1 Ativos Virtuais e Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais (PSAV)

Ativo virtual é a representação digital de valor que pode ser negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento. O Ebury Bank atua como Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais (PSAV) regulada pelo Banco Central do Brasil, viabilizando transações transfronteiriças. As operações que utilizam ativos virtuais possuem dinamismos próprios de preço, tecnologia e liquidação, exigindo atenção quanto à volatilidade e aos mecanismos de segurança na custódia e transferência.

4.3 Banco Central do Brasil

O Banco Central do Brasil (“**BCB**”) regulamenta o mercado de câmbio e as Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (**PSAV**), autorizando e fiscalizando as instituições que nele operam. E tem atribuição para executar a política cambial e disciplinar o funcionamento dos serviços de ativos virtuais, visando à proteção de clientes, à transparência e à estabilidade do Sistema Financeiro Nacional, podendo atuar diretamente no mercado, comprando e vendendo moeda estrangeira de forma ocasional e limitada, com o objetivo de conter movimentos desordenados da taxa de câmbio.

4.4 Câmbio e Taxa de Câmbio

Câmbio é a operação de troca de moeda de um país pela moeda de outro país. E, para essa operação, deve-se atentar à taxa de câmbio.

Taxa de câmbio é o preço de uma moeda estrangeira medido em unidades ou frações (centavos) da moeda nacional, sendo a taxa para conversão do valor da moeda estrangeira para reais ou vice-versa, acordada pelas partes, pois é livremente pactuada entre as instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio e entre as referidas instituições e seus clientes.

Ressalta-se que o cliente deve ter ciência que a taxa de câmbio varia diariamente e ao longo do dia e que, ao negociar uma taxa para uma operação de câmbio com o Ebury Bank, a taxa acordada no momento da contratação pode ser diferente daquela praticada pelo mercado no momento da liquidação da operação.

Apesar dessa diferença, trata-se de compromisso assumido pelo cliente com o Ebury Bank no momento da

negociação.

Nas operações que envolvem o uso de ativos virtuais (como *stablecoins*) para liquidação de câmbio ou transferências internacionais, o valor de conversão e a cotação do ativo também oscilam conforme a oferta e demanda do mercado global de criptoativos, estando sujeitos às variações de preço acordadas no momento da contratação.

4.5 Operações de Câmbio

Operações de Câmbio são aquelas em que o Cliente compra ou vende moeda estrangeira do ou para o Ebury Bank e temos 2 (dois) tipos de operações:

- **Venda**: Quando o cliente compra moeda estrangeira significa que o Ebury Bank vende moeda estrangeira para ele. Assim, o cliente entrega moeda nacional para o Ebury Bank em troca da moeda estrangeira, que será entregue pelo Ebury Bank à pessoa natural ou entidade que o Cliente indicar no exterior (recebedor). De acordo com o Banco Central do Brasil, temos uma operação de câmbio do tipo venda e pode ser identificada como a saída do recurso do Brasil.
- **Compra**: Quando o cliente vende moeda estrangeira significa que o Ebury Bank compra moeda estrangeira dele. Assim, a pessoa natural ou entidade no exterior (pagador) entrega moeda estrangeira para o Ebury Bank tendo como favorecido o cliente, o Ebury Bank então entrega moeda nacional ao cliente. De acordo com o BCB, temos uma operação de câmbio do tipo compra e pode ser identificada como a entrada do recurso no Brasil.

4.6 Negociação e Contratação das Operações de Câmbio

A contratação das operações de câmbio, seja de compra ou de venda, envolve 2 (duas) etapas: a negociação das condições comerciais e o consentimento das informações complementares.

- A negociação das operações de câmbio pode ser realizada por meio de ligação telefônica gravada, e-mail ou mensagens de aplicativos de mensagens, plataforma eletrônica disponibilizada pelo Ebury Bank ou, ainda, por outro meio eletrônico a ser utilizado a critério do Ebury Bank.
- A negociação envolverá, no mínimo, **(i)** a modalidade (Venda ou Compra) da moeda estrangeira, **(ii)** a indicação da moeda estrangeira, **(iii)** o valor em moeda nacional e/ou estrangeira, **(iv)** o VET, se aplicável, e **(v)** a taxa de câmbio aceita pelo cliente na negociação. A negociação é concluída com a confirmação do cliente pelos mesmos canais. Uma vez confirmada, a negociação é considerada concluída. As informações coletadas podem ser gravadas e utilizadas para esclarecer qualquer divergência que possa ocorrer entre o cliente e o Ebury Bank.
- Concluída a negociação, a operação de câmbio é processada dentro do Ebury Bank, que encaminhará ao cliente o Aviso de Lançamento/Dados da operação de câmbio/condições da operação de câmbio ou outra denominação similar contendo as informações objeto da negociação, bem como outras informações complementares fornecidas pelo cliente e pelo Ebury Bank, conforme aplicável.

4.7 Finalidades das Operações de Câmbio

Todas as operações de câmbio precisam ser classificadas no BCB conforme a finalidade para que se destinam, ou seja, o BCB precisa ser informado da razão dos recursos estarem saindo para o exterior ou sendo recebidos do exterior.

A responsabilidade pela indicação da finalidade é do cliente que, desde já, assume sua legalidade e compatibilidade com os documentos que possui. Para auxiliá-lo, o Ebury Bank disponibiliza em seu site um material para permitir o claro entendimento dos códigos existentes. Adicionalmente, caso o cliente tenha

quaisquer dúvidas sobre eles, o Ebury Bank está disponível para contato por telefone, email ou outro canal disponibilizado a fim de prestar qualquer auxílio necessário.

O Ebury Bank poderá, de acordo com suas políticas internas, dispensar o cliente de apresentar documentos referentes às operações de câmbio, confiando completamente nas informações transmitidas pelo cliente durante a negociação. Os critérios utilizados para dispensa de documento são únicos do Ebury Bank e poderão ser alterados a qualquer momento por ele sem prévio aviso ao cliente.

4.8 Documentos que Justificam as Operações de Câmbio

O Ebury Bank poderá, de acordo com as suas políticas internas, dispensar o cliente de apresentar os documentos que justificam as operações de câmbio. Mesmo que o Ebury Bank dispense a apresentação, é recomendado que o cliente guarde os documentos pelo prazo de 10 (dez) anos a fim de poder apresentá-los ao Ebury Bank ou qualquer autoridade que possa exigi-los.

4.9 VET

O VET é o Valor Efetivo Total, que representa o custo de uma operação de câmbio em Reais por moeda estrangeira ou ativo virtual, englobando a taxa de câmbio/cotação, as tarifas e tributos incidentes sobre a operação. O objetivo do VET é fornecer ao cliente informações transparentes sobre o valor efetivamente desembolsado ou recebido em cada transação.

4.10 Tributos, tarifas e demais despesas

Quaisquer tributos relativos à operação de câmbio serão suportados pela parte que a legislação tributária em vigor definir como a parte contribuinte, ainda que a responsabilidade pela sua retenção e recolhimento seja atribuída pela lei à outra Parte.

Com relação ao IOF o contribuinte é o cliente. Na operação de câmbio que tenha como finalidade a saída de recursos do país, o cliente deverá entregar o valor do tributo junto com o valor em moeda nacional ao Ebury Bank, que então realizará o recolhimento para o governo. Quando a operação de câmbio tiver como finalidade a entrada de recurso no país, o valor do tributo será deduzido pelo Ebury Bank do valor em reais a ser entregue ao cliente.

Sobre o imposto de renda, a legislação tributária brasileira determina que a renda auferida pelo beneficiário deve ser tributada no Brasil com o recolhimento sendo realizado pelo cliente, razão pela qual o Ebury Bank possui a obrigação legal de verificar se o cliente recolheu devidamente o tributo, quando aplicável. Eventuais alterações na legislação tributária serão automaticamente aplicadas.

As tarifas, quando aplicáveis, são cobradas do cliente nos termos da tabela constante no site do Ebury Bank.

Na operação de câmbio relacionada à entrada de recursos no Brasil, outras despesas podem ser cobradas pela instituição estrangeira utilizada pelo Ebury Bank ou pelo pagador para enviar o recurso para o cliente.

Nesse caso, o cliente é o responsável pelo pagamento de tais despesas, não cabendo ao Ebury Bank realizar seu ressarcimento.

Na operação de câmbio relacionada à saída de recursos do Brasil, outras despesas podem ser cobradas pela instituição estrangeira utilizada pelo Recebedor. Nesse caso, por não ser o Ebury Bank responsável por essa retenção, ele não realizará seu ressarcimento.

Na operação processada via ativo virtual, custos adicionais inerentes às redes de liquidação distribuída (como taxas de rede/blockchain) ou tarifas de intermediação de carteiras de terceiros poderão ser aplicáveis, sendo expressamente informados ao cliente no momento da pactuação da operação.

5 Canais de Comunicação/Dúvidas

O Ebury Bank disponibiliza canais oficiais de comunicação para que os clientes possam esclarecer quaisquer tipo de dúvidas, inclusive sobre o uso adequado de nossos produtos e serviços.

6 Manutenção deste Documento

Esta Política é mantida atualizada em consonância com as diretrizes do Ebury Bank e dos órgãos reguladores a que se submete.

7 Links Relevantes

Disponibilizamos abaixo materiais ferramentas voltados para a aplicação prática da cidadania financeira:

- **O que é câmbio**

https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/oqueecambio

- **Caderno Cidadania Financeira - Banco Central do Brasil**

https://www.bcb.gov.br/cidadaniafinanceira/planejar

- **Plataforma Meu Bolso em Dia**

https://meubolsoemdia.com.br/

- **Índice de Saúde Financeira do Brasileiro - Febraban**

https://indice.febraban.org.br/

- **Hub de Educação Financeira - EDU BR da B3 Educação**

https://edu.b3.com.br/

- **Aprender Valor - Banco Central do Brasil**

https://aprendervalor.bcb.gov.br/site/aprendervalor

8 Definições

Termo	Definição
Ebury Bank	Ebury Banco de Câmbio S.A.
CMN	Conselho Monetário Nacional
PSAV	Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais
VET	Valor Efetivo Total
BCB	Banco Central do Brasil

Febraban	Federação Brasileira de Bancos
B3	Bolsa de valores oficial do Brasil